

REUNIÃO ordinária de 12 de Dezembro de 2016

-----Aos doze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezasseis, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Vice-Presidente, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Engenheiro Rui Pedro Pereira Aragão, Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa, Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Doutora Fernanda Maria Campos Laranjeira e o Arquitecto João Fernando Monteiro Amorim da Costa, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. A Senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e trinta e cinco minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

---- Os eleitos do Partido Socialista apresentaram um Voto de Congratulação pela passagem dos quarenta anos das primeiras eleições autárquicas realizadas após o vinte e cinco de abril de mil novecentos e setenta e quatro, o qual fica anexo à ata e dela faz parte integrante. Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» associaram-se ao Voto de Congratulação apresentado, o qual foi aprovado por unanimidade. Os eleitos do Partido Socialista apresentaram um Voto de Congratulação ao Centro Hospitalar Póvoa de Varzim e Vila do Conde, pelos resultados clínicos alcançados em dois mil e quinze, integrando o grupo dos cinco mais eficientes hospitais do país na sua categoria (Grupo B), o qual fica anexo à ata e dela faz parte integrante. Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» associaram-se ao Voto de Congratulação apresentado, o qual foi aprovado por unanimidade. -----

---UM. ATA -----

-----a) Ata da reunião do executivo municipal realizada no dia vinte e quatro de novembro de dois mil e dezasseis. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a ata, com a abstenção da Presidente Doutora Elisa Ferraz e do Vereador Senhor Doutor Miguel Paiva. -----

---- DOIS. SUBSÍDIOS -----

-----a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa SUBSÍDIOS A INSTITUIÇÕES, ASSOCIAÇÕES, COMISSÕES DE FESTAS E PARÓQUIAS, do

seguinte teor: “O meritoso trabalho social que se desenvolve no nosso Concelho é resultado do empenho e dedicação das Instituições Sociais e das Conferências Vicentinas, que diariamente colaboram com as famílias, crianças e idosos, com uma especial ênfase no apoio efetivo aos mais necessitados, por vezes não identificados pela sociedade e pelos serviços sociais. A dinâmica cultural e recreativa que releva Vila do Conde na região e no país, tem como base um movimento associativo cultural invejável, que tem assumido uma importante missão de formação cívica e cultural da comunidade, contribuindo para o bem-estar coletivo e desenvolvimento concelhio. Também as festividades religiosas e manifestações populares em torno da religião e das tradições têm contribuído para a preservação dos nossos costumes, fortalecendo a nossa história e identidade, relevando-se neste aspeto o exemplar trabalho que as Fábricas da Igreja e as Comissões Organizadoras de Festividades têm desenvolvido. Pelo referido, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as associações e instituições concelhias que prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige um reconhecimento por parte da Câmara Municipal, apoiando-as através de colaboração financeira, logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro. Apesar das limitações orçamentais previstas para dois mil e dezasseis, consequência da atual crise económica que ainda se faz sentir, propõe-se que a Câmara Municipal garanta a colaboração logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como atribua subsídio à entidade referida na tabela anexa, no montante e para o fim identificado, por forma a garantir a continuidade do profícuo e vantajoso trabalho que têm levado a cabo por Vila do Conde.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um subsídio no valor de três mil euros à Conferência Vicentina da Junqueira, de acordo com o proposto, para o ano de dois mil e dezasseis. -----

-----b) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa SUBSIDIOS A CLUBES E ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS PARA A ÉPOCA DESPORTIVA DOIS MIL E QUINZE BARRA DOIS MIL E DEZASSEIS, seguinte teor: “Os Clubes e Associações Desportivas têm vindo a desenvolver um trabalho de formação desportiva e social da comunidade, especialmente das crianças e jovens, com reflexos muito positivos nos resultados desportivos alcançados que afirmam Vila do Conde nos planos nacional e internacional. Pelo referido, considera-se de interesse público municipal a missão

assumida por todas as associações desportivas e clubes que prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige por parte da Câmara Municipal um reconhecimento e apoio às nossas instituições, enquadrado nas suas competências e atribuições, através de colaboração financeira, logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro. Apesar das limitações orçamentais ainda vigentes consequência da crise económica que ainda se faz sentir, propõe-se que a Câmara Municipal garanta colaboração logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como atribua subsídio à entidade referida na tabela anexa, pelo montante indicado, considerando as atividades a desenvolver previstas no programa de desenvolvimento desportivo apresentado, através da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, para a época desportiva dois mil e quinze barra dois mil e dezasseis, por forma a garantir a continuidade do profícuo e vantajoso trabalho que têm levado a cabo por Vila do Conde.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época dois mil e quinze barra dois mil e dezasseis, apresentado pelo Centro Cultural e Desportivo de Macieira e atribuir um subsídio no valor de mil e duzentos euros para o fim indicado. -----

-----c) Informação/proposta do Doutor Francisco Mesquita relativa a atribuição de subsídio aos Grupos de Cantares de Janeiras, do seguinte teor: “ Ao longo dos últimos anos, a Câmara Municipal tem organizado o encontro “Cantares de Janeiras”, no qual tomam parte várias centenas de participantes, de todo o Concelho, distribuídos por cerca de duas dezenas e meia de grupos. O evento é de relevante interesse público municipal, uma vez que, não só defende e preserva as tradições concelhias e os vínculos culturais que lhes estão associados, como também proporciona o envolvimento de todos numa importante partilha em tempo que predomina o espírito natalício. Tendo isto em conta, proponho que a Câmara Municipal promova mais uma edição de “Cantares de Janeiras” e que o evento tenha lugar no dia sete de janeiro de dois mil e dezassete, no Teatro Municipal. Mais proponho que, para fazer face às despesas inerentes à sua participação, seja atribuído a cada grupo participante um subsídio de cem euros.” Informação do Diretor de Departamento, Doutor Nuno Castro do seguinte teor: “ A atribuição do subsídio proposto pode ser concedida, nos termos da alínea u) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei

número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, tendo para o efeito competência própria o executivo municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um subsídio no valor de cem euros, a cada Grupo participante no encontro “Cantares de Janeiras”, de acordo com o proposto.-----

----TRÊS. TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CORRENTES -----

-----a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Municipal relativa APOIOS FINANCEIROS A CONCEDER ÀS FREGUESIAS E UNIÕES DE FREGUESIAS PARA O EXERCÍCIO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CORRENTES, do seguinte teor: “O desenvolvimento sustentado e planificado concelhio demonstram que o trabalho e estreita colaboração entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia são um exemplar modelo de gestão autárquica, pelo que se considera ser essencial a sua continuidade para a prossecução do interesse público municipal. Mesmo em período de elevadas dificuldades financeiras vividas pelos Municípios, decorrentes da atual crise económica que se faz sentir, considera-se fundamental que a Câmara Municipal, refletindo opções estratégicas que garantam a prossecução do bem-estar coletivo dos vilacondenses, conceda apoio financeiro às Juntas de Freguesia, prosseguindo a política de descentralização que vem mantendo. Assim, considerando o vasto leque de atribuições conferidas às Freguesias pelo artigo sétimo do anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, e as vastas competências atribuídas às Juntas de Freguesia pelo artigo décimo sexto do anexo I da referida Lei, sem olvidar as novas competências materiais próprias conferidas às Juntas de Freguesia, nomeadamente: a) Gerir e manter equipamentos desportivos de âmbito local; b) Colocar e manter as placas toponímicas; c) Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada, instalada nas vias municipais; d) Proceder à manutenção de arruamentos e pavimentos pedonais; e) Licenciar as seguintes atividades; i) Venda ambulante de lotaria; ii) Arrumador de automóveis; iii) Atividades ruidosas de caráter temporário, que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes. Propõe-se que, de forma voluntária, reconhecendo o importante papel das Freguesias e Uniões de Freguesias, o executivo municipal, solicite à Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do número um do artigo vigésimo quinto do anexo I da referida Lei, a aprovação da concessão de Apoios

Financeiros às Freguesias e Uniões de Freguesias da área do Município de Vila do Conde, a título de transferências correntes, para apoiar o exercício das suas atribuições e competências próprias, pelo montante global de um milhão duzentos e trinta e oito mil quinhentos e dez euros e doze cêntimos, desagregados pelas diversas Freguesias e Uniões de Freguesias, de acordo com os mapas anexos, respetivamente, cento e dois mil trinta euros e sessenta e três cêntimos para apoio financeiro para a educação infantil e primeiro ciclo do ensino básico para o ano letivo dois mil e dezasseis barra dois mil e dezassete, oitenta e oito mil vinte e quatro euros e oitenta e três cêntimos mais oitenta e sete mil vinte e quatro euros e setenta e um cêntimos euros para a manutenção de viaturas e serviços operacionais para o ano de dois mil e dezassete, e novecentos e sessenta mil oitocentos e quarenta e cinco euros e noventa e cinco cêntimos como complemento ao FFF - Fundo de Financiamento das Freguesias relativo ao ano dois mil e dezassete. As transferências financeiras referidas têm adequada previsão orçamental no orçamento municipal para dois mil e dezassete.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da concessão de apoios financeiros às Freguesias e Uniões de Freguesias, a título de transferências correntes para apoiar o exercício e das suas atribuições e competências próprias, no valor global de um milhão duzentos e trinta e oito mil quinhentos e dez euros e doze cêntimos, desagregados pelas Freguesias e Uniões de Freguesias, de acordo com os mapas anexos nos valores e fins indicados, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, e a Doutora Fernanda Laranjeira. -----

----QUATRO. ALTERAÇÃO AO REGIME DE HABITAÇÃO SOCIAL A CUSTOS CONTROLADOS PARA VENDA, EM FOGOS DE HABITAÇÃO SOCIAL EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a ALTERAÇÃO AO REGIME DE HABITAÇÃO SOCIAL A CUSTOS CONTROLADOS PARA VENDA, EM FOGOS DE HABITAÇÃO SOCIAL EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO, do seguinte teor: “ O Município de Vila do Conde contratualizou com IHRU - Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana, financiamentos, objetivando a construção para

venda de fogos a custos controlados. Esses financiamentos já foram integralmente amortizados pelo Município. E esses fogos, em regime de custos controlados, estão sujeitos a um ónus de inalienabilidade, pelos primeiros adquirentes, quanto a eventuais pretensas posteriores alienações. Após sucessivos concursos para eventual alienação de fogos em regime de custos controlados, não houve interessados em adquirir vários desses mesmos fogos, a saber: - Em Guilhabreu (três frações): dois T dois e um T três; - Em Vilar (duas frações): dois T dois; - Em Vilar do Pinheiro (oito frações): seis T três e dois T dois. Questiona-se se os mesmos podem ser atribuídos em regime de arrendamento apoiado, previsto na Lei número oitenta e um barra dois mil e catorze de dezanove de dezembro, alterada pela Lei número trinta e dois barra dois mil e dezasseis de vinte e quatro de agosto e do Regulamento Municipal do Arrendamento Apoiado e da Gestão do Parque Habitacional do Município. Ora, o regime de habitação social a custos controlados, construída pelos Municípios, consta do Decreto-Lei número duzentos e vinte barra oitenta e três de vinte e seis de maio, o qual dispõe nos seus artigos décimo primeiro e décimo segundo. “Artigo décimo primeiro - Destino das casas de habitação - As casas de habitação construídas ou adquiridas através dos empréstimos previstos neste diploma, destinam-se a arrendamento ou venda.” “Artigo décimo segundo - Atribuição das casas de habitação - A atribuição das casas de habitação deve obedecer às normas e critérios regulamentares relativos à habitação social.” Ora, tendo as habitações sido construídas pelo Município e financiadas pelo IHRU - Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana, com destino a serem vendidas em regime de custos controlados, e cujo financiamento já se encontra amortizado, nada na lei impede que as mesmas possam ser objeto de arrendamento. Porém, tal alteração consubstancia um ato de administração extraordinária do património Municipal, e não um ato de administração corrente, que carece de aprovação pela Câmara Municipal, sendo que, em caso de arrendamento, devem ser adotados os critérios do arrendamento apoiado.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração proposta do regime de habitação a custos controlados para venda, em fogos de habitação social em regime de arrendamento apoiado, para os fogos indicados na informação, nos termos propostos. -----

----CINCO. MAPAS DE PESSOAL/DOIS MIL E DEZASSETE -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e

Financeira Doutor Nuno Castro relativa a MAPAS DE PESSOAL/DOIS MIL E DEZASSETE, do seguinte teor: “Com entrada em vigor a um de agosto de dois mil e catorze, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei número trinta e cinco barra dois mil e catorze, de vinte de junho, que revogou a Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de fevereiro e a Lei número cinquenta e nove barra dois mil e nove, de onze de setembro, o mapa de pessoal é aprovado pela entidade competente para a aprovação da proposta de orçamento, ou seja, pelo órgão deliberativo municipal. Estabelece o disposto no número quatro do artigo vigésimo nono da Lei número trinta e cinco barra dois mil e catorze, de vinte de junho: «Artigo vigésimo nono» Mapas de Pessoal - Um - Os órgãos e serviços prevêm anualmente o respectivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução. Dois- O mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respectivas actividades, caracterizados em função: a) Da atribuição, competência ou actividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar; b) Do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam; c) Dentro de cada carreira e, ou, categoria, quando imprescindível, da área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular. d)...; Três - ...; Quatro - O mapa de pessoal é aprovado pela entidade competente para a aprovação da proposta de orçamento, sendo afixado no órgão ou serviço e inserido em página eletrónica. Cinco - ... ; Seis - ...; Sete - A alteração dos mapas de pessoal que impliquem redução de postos de trabalho fundamenta-se em reorganização do órgão ou serviço nos termos legalmente previstos, devendo cessar, em primeiro lugar, os vínculos de emprego público a termo. Estabelece também o artigo vigésimo quinto, número um, alínea o) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, que «compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, aprovar os mapas de pessoal dos serviços Municipais». • Considerando as diversas carreiras e categorias de Pessoal ao serviço do Município, em regime de contratos de trabalho de funções públicas, quer por tempo indeterminado quer por tempo determinado; • Considerando ainda a necessidade de assegurar o funcionamento cabal dos serviços Municipais, sendo conveniente que as necessidades permanentes de pessoal ao serviço do Município sejam asseguradas por pessoal em regime de contratos de funções públicas por tempo indeterminado; •

Considerando ainda o número de cargos de pessoal dirigente e de chefia providos e não providos; Sugere-se, que o executivo Municipal proponha à Assembleia Municipal a aprovação do MAPA DE PESSOAL do Município de Vila do Conde para o ano de dois mil e dezassete, que se anexa, nos termos do disposto no artigo vigésimo quinto, número um, alínea o) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, conjugado com o artigo vigésimo nono da Lei número trinta e cinco barra dois mil e catorze, de vinte de junho.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta apresentada e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação do Mapa de Pessoal do Município de Vila do Conde para o ano de dois mil e dezassete, anexo, de acordo com o proposto, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, e a Doutora Fernanda Laranjeira. -----

----SEIS. ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS -----

-----a) Informação/Proposta da Jurista Municipal Doutora Manuela Lima, relativa a Abertura de Procedimento Concursal para Recrutamento para dois assistentes operacionais - Área funcional de Coveiros do seguinte teor: “Considerando que o Município de Vila do Conde assegura o funcionamento e manutenção do Cemitério do Monte do Mosteiro e do Cemitério Municipal de Caxinas e Poça da Barca, tendo em exercício de funções apenas um encarregado e dois coveiros; Considerando que nos últimos anos tem-se verificado um decréscimo de recursos humanos, devido a saídas por aposentação e falecimento de assistentes operacionais que exerciam funções nos referidos cemitérios; Considerando que, torna-se necessário assegurar a prestação desse serviço público essencial e reforçar de imediato a equipa com mais dois assistentes operacionais, necessidades com carácter permanente, recorrente ao regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado; Nestes termos, propõe-se que seja aprovada pelo Executivo Municipal, ao abrigo do artigo quarto do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de setembro, conjugado com o disposto no artigo trigésimo da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei número trinta e cinco barra dois mil e catorze, de vinte de junho, a abertura de procedimento concursal para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para dois assistentes operacionais, para a atividade de coveiro

nos Cemitérios Municipais supra referidos; Informa-se, para o efeito, que se mostram cumpridas as regras de que o artigo trigésimo segundo da Lei número sete traço A barra dois mil e dezasseis, de trinta de março, que faz depender o recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais, designadamente em matéria de regras de equilíbrio orçamental, cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais; Dadas as previsíveis dificuldades de recrutamento, para os postos de trabalho indicados, de com vínculo por tempo indeterminado, o procedimento concursal a realizar deve ao abrigo do princípio da boa administração, consagrado no artigo sexto do Código do Procedimento Administrativo, designadamente em obediência a critérios de eficiência, economicidade e celeridade, permitir a candidatura de candidatos com ou sem vínculo de emprego público, conforme previsto no número cinco do artigo trigésimo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta para abertura de procedimento concursal, para recrutamento de dois assistentes operacionais, área funcional de coveiros. -----

-----b) Informação/Proposta da Jurista Municipal Doutora Manuela Lima, relativa a Abertura de Procedimento Concursal para Recrutamento para dois Técnicos de Informática de Grau Um, Nível Um Técnico de Informática -Adjunto, do seguinte teor: "Considerando que o Município de Vila do Conde tem colaboradores, que asseguram, necessidades permanentes do serviço, nomeadamente na carreira de informática, numa situação transitória, em regime de mobilidade interna intercarreiras; Considerando que esses colaboradores desempenham funções desde dois mil e catorze, beneficiando de sucessivas prorrogações das mobilidades ao abrigo de normas da lei do Orçamento de Estado; Considerando que o regime de mobilidade intercarreiras não pode ser consolidado e que os recursos humanos a exercerem funções na área de informática são necessários e imprescindíveis; Nestes termos, propõe-se que seja aprovada pelo Executivo Municipal, ao abrigo do artigo quarto do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de setembro, conjugado com o disposto no artigo trigésimo da lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei número duzentos e trinta e cinco barra dois mil e catorze, de vinte de junho, a abertura de procedimento concursal para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por

tempo indeterminado, para os seguintes postos de trabalho, previstos no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, a seguir indicados: - dois postos de trabalho de técnico de informática de grau um, nível um; - um posto de trabalho de técnico de informática-adjunto. De acordo com o previsto no número três do artigo trigésimo da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei número trinta e cinco barra dois mil e catorze, de vinte de junho, o recrutamento será efetuado através de procedimento concursal restrito a trabalhadores detentores de vínculo por tempo indeterminado; Informa-se, para o efeito, que se mostram cumpridas as regras de que o artigo trigésimo segundo da Lei número sete traço A barra dois mil e dezasseis, de trinta de março, que faz depender o recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais, designadamente em matéria de regras de equilíbrio orçamental, cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta para abertura de procedimento concursal, para recrutamento de dois técnicos de informática de grau um, nível um e um técnico de informática adjunto. -----

----SETE. CONCURSOS PÚBLICOS PARA CONCESSÃO DO USO PRIVATIVO DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE QUIOSQUES -----

-----a) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Concurso Público para concessão do uso privativo do domínio público para instalação de Quiosques destinados à venda de jornais e revistas do seguinte teor: “Um. Na Alameda Flâmula Pais, junto das Escolas Saúl Dias e Afonso Sanches e na Rua de Agra Longa na confluência com a Alameda Afonso Betote junto às Escolas José Régio e Frei João, em Vila do Conde existem dois quiosques cujos contratos de concessão foram por acordo revogados; Dois. Aqueles locais mostram-se ainda adequados ao funcionamento deste tipo de estruturas, quiosques destinados primordialmente à venda de jornais e revistas, mas também de livros, tabaco, lotarias e lembranças regionais; Três. Assim, propõe-se a abertura de concurso para a concessão do uso privativo dos espaços do domínio público em causa para instalação de quiosques, melhor identificados no Programa de Concurso anexo; Quatro. Os interessados poderão apresentar propostas para concessão de um ou dos dois quiosques, mas as propostas terão que ser apresentadas separadamente; Cinco. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal, nos termos dos artigos vigésimo sétimo e

seguintes do Decreto-Lei número duzentos e oitenta barra dois mil e sete, de sete de agosto e do artigo vigésimo sétimo do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda, delibere abertura de concurso público para a concessão acima referida, com aprovação das respetivas peças processuais, anúncio, programa de concurso e caderno de encargos, já juntos.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura de concurso público para a concessão em causa, relativa a dois quiosques, aprovar as respetivas peças processuais, programa de concurso e caderno e encargos, de acordo com o proposto na informação. -----

-----OITO. ALTERAÇÃO AO PDM -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Proposta de Alteração do PDM - Terreno da “DOREL PORTUGAL - ARTIGOS PARA BEBES, UNIPESSOAL, LIMITADA” - União de Freguesias de Rio Mau e Arcos -“, do seguinte teor: “A empresa “DOREL PORTUGAL - Artigos para Bebé, Unipessoal, Limitada”, solicitou, de acordo com o disposto na alínea b) do número um do artigo primeiro do Decreto-Lei número cento e sessenta e cinco barra dois mil e catorze de cinco de novembro, relativo ao RERAE - Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas - a aplicação das respetivas disposições legais à pretensão de ampliação da unidade industrial sita no número vinte e cinco da Rua Pedro Dias, na União de Freguesias de Rio Mau e Arcos. O DPGU informou que as instalações da citada unidade industrial foram edificadas na sequência da aprovação do projeto, cujo processo de licenciamento Municipal tem a referência cento e noventa e cinco barra dez, e implantam-se num terreno que, de acordo com o PDM em vigor, está inserido em “Área de ocupação condicionada”, confinando com zona classificada no PDM - Plano Diretor Municipal como “Zona industrial condicionada”, integrando-se num espaço de significativo dinamismo empresarial. Mais informou o DPGU, que “tendo em consideração o enquadramento referido, verifica-se, no que se refere às prescrições regulamentares constantes no atual PDM, que a ampliação pretendida não respeitaria as determinações constantes da alínea e) do número um do artigo quinquagésimo primeiro do Regulamento do PDM, relativo às condições de edificabilidade nas “Áreas de ocupação condicionada”, em que se impõe que a implantação dos Edifícios não exceda quarenta por cento da área total da parcela”. Na sequência da solicitação apresentada pela empresa, a

pretensão mereceu acolhimento favorável, nos termos da alínea a) do número quatro do artigo quinto do RERAE - Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas , tendo a Assembleia Municipal de Vila do Conde deliberado, em sessão de vinte e um de dezembro de dois mil e quinze, reconhecer o interesse público Municipal ao projeto em causa, sob proposta da Câmara Municipal. Na posse do reconhecimento de interesse público Municipal emitido pela Assembleia Municipal, a empresa formalizou, junto da entidade coordenadora, que no caso concreto é a Câmara Municipal, a regularização extraordinária da unidade industrial, nos termos da alínea a) do número quatro do artigo quinto do RERAE - Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas. Dispõe o artigo quinto, número quatro, alínea a) do RERAE - Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas : “Artigo quarto - Pedido de regularização: um- ...; dois- ...; três- ...; quatro- Na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização deve ser instruído com os seguintes elementos: a) Deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público Municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.” De acordo com o DPGU, na fase de saneamento e apreciação liminar do pedido formulado, previsto no artigo oitavo do RERAE - Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas, procedeu-se à consulta de diversas entidades, não tendo sido emitidos pareceres desfavoráveis. Tendo em consideração os pareceres formulados, a entidade coordenadora convocou a conferência decisória, nos termos do previsto no artigo nono do RERAE - Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas , e na reunião da conferência decisória, realizada a três de junho de dois mil e dezasseis, com a presença das entidades convocadas, incluindo a CCDR-N, todas as entidades se manifestaram e unanimemente favoráveis à pretensão formulada pela empresa requerente, com a indicação para a Câmara Municipal proceder à alteração do PDM - Plano Diretor Municipal, em conformidade com o enquadramento legal vigente, nomeadamente o consignado no RERAE - Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas. Ora, a alteração proposta ao PDM, é de carácter parcial e pontual, e segue os procedimentos previstos no Decreto-Lei número oitenta e dois mil e quinze de catorze de maio, na parte relativa à dinâmica dos

planos, com especificidade previstas no artigo décimo segundo do Decreto-Lei número cento e sessenta e cinco barra dois mil e catorze de cinco de novembro, que aprovou o RERAE - Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas. O artigo centésimo décimo nono, número dois do Decreto-Lei número oitenta barra dois mil e quinze de catorze de maio, determina que “as alterações ao Plano Diretor Municipal são objeto de acompanhamento, nos termos do disposto no artigo octagésimo sexto, com as devidas adaptações”. E, o artigo octagésimo sexto do Decreto-Lei número oitenta barra dois mil e quinze de catorze de maio, determina que o acompanhamento da alteração dos Planos Territoriais é facultativo. Porém, o artigo décimo segundo do Decreto-Lei número cento e sessenta e cinco barra dois mil e catorze de cinco de novembro, que aprova o RERAE - Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas, dispõe: “Artigo décimo segundo - Adequação e Suspensão dos Instrumentos de Gestão Territorial - Um - Nos casos de deliberação favorável ou favorável condicionada, que tenham por pressuposto a desconformidade com instrumentos de Gestão Territorial em causa, no sentido de contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração, sem prejuízo do disposto no número sete. Dois- A alteração, a revisão ou a elaboração dos instrumentos de gestão territorial previstos no número anterior, está sujeita a discussão pública pelo prazo de quinze dias, sem prejuízo das regras de aprovação, publicação e depósitos, nos termos do regime jurídico dos instrumentos de Gestão Territorial em vigor, não lhe sendo aplicáveis os demais trâmites previstos neste regime, incluindo a respetiva avaliação ambiental. Três- ...; Quatro - A exclusão da avaliação ambiental prevista no número dois, apenas tem lugar nos termos previstos no número um do artigo quarto do Decreto-Lei número duzentos e trinta e dois barra zero sete de quinze de junho, alterado pelo Decreto-Lei número cinquenta e oito barra dois mil e onze de cinco de maio.” Ora, o artigo quarto, número um do Decreto-Lei número duzentos e trinta e dois barra dois mil e sete de quinze de junho, dispõe: “Artigo quarto - Isenções - Um- Os planos e programas referidos nas alíneas a) e b) do número um do artigo anterior em que se determine a utilização de pequenas áreas a nível local e pequenas alterações aos planos e programas aí referidos só devem ser objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que os referidos planos e programas são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, nos termos previstos no número sexto do artigo anterior.” Assim, excluída a

imperatividade de acompanhamento da alteração parcial do PDM - Plano Diretor Municipal e excluída a avaliação de impacto ambiental, deliberou o Executivo Municipal, em reunião ordinária de nove de setembro de dois mil e dezasseis, promover a abertura de um período de discussão pública da proposta de alteração parcial e pontual do PDM - Plano Diretor Municipal, por um período de quinze dias (úteis), a qual foi objeto de publicitação por aviso publicado na segunda série do Diário da República número cento e noventa e dois de seis de outubro de dois mil e dezasseis, na edição do Jornal de Vila do Conde de seis de outubro de dois mil e dezasseis, para recolha de eventuais sugestões, reclamações ou observações nos termos do previsto no artigo décimo segundo do Decreto-Lei número cento e sessenta e cinco barra dois mil e catorze de cinco de novembro, conjugado com o disposto no artigo octagésimo nono do Decreto-Lei número oitenta barra dois mil e quinze de catorze de maio, visando a elaboração de uma proposta final de alteração do PDM - Plano Diretor Municipal, para aprovação pelo órgão deliberativo Municipal. Decorrido o período de discussão pública, verificou-se que no prazo estabelecido não foram apresentadas quaisquer reclamações, sugestões ou observações, informa o DPGU - Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, que, de acordo com as disposições legais aplicáveis, nomeadamente as constantes nos artigos centésimo décimo nono e octagésimo nono do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei número oitenta barra dois mil e quinze de catorze de maio, não se justifica a elaboração de retificações à proposta de alteração avaliada na reunião do Executivo Municipal de nove de setembro de dois mil e dezasseis. Em conformidade, poderá o Executivo Municipal propor, em definitivo, à Assembleia Municipal, a apreciação e aprovação da alteração ao PDM - Plano Diretor Municipal, nos termos referidos, de acordo com o disposto no artigo nonagésimo do Decreto-Lei número oitenta barra dois mil e quinze de catorze de maio." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a apreciação e aprovação da alteração do PDM - Plano Diretor Municipal, relativamente ao terreno da Dorel Portugal - Artigos para Bebé, Unipessoal, Limitada, na Rua Pedro Dias, número vinte e cinco, na União de Freguesias de Rio Mau e Arcos, nos termos das informação técnicas e jurídica prestadas. Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Arquiteto João Amorim Costa devido a conflitos de interesse.

----NOVE. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a ASSOCIAÇÃO CIVICA DE SÃO SALVADOR DE MACIEIRA DA MAIA - Pedido de Parecer relativo à Declaração de Utilidade Pública, do seguinte teor: “De acordo com ofício anexo, o Senhor Presidente da Direção da Associação de São Salvador de Macieira da Maia, vem solicitar à Câmara Municipal a emissão de parecer favorável à Declaração de Utilidade Pública da mesma Associação, nos termos do previsto no número dois do artigo quinto do Decreto-Lei número quatrocentos e sessenta barra setenta e sete de sete de novembro. Ora, dispõe o artigo quinto do referido Decreto-Lei: “Artigo quinto - Processo de Declaração de Utilidade Pública - Um- As pessoas coletivas que pretendam a declaração de utilidade pública, requererão, em impresso próprio, essa declaração à entidade competente (Presidência do Conselho de Ministros), oferecendo logo todas as provas necessárias ao ajuizamento da sua pretensão. Dois- O requerimento deve ser instruído também com um parecer fundamentado da Câmara Municipal da sua sede. Três- A entidade competente pode solicitar pareceres adjuvantes a quaisquer entidades públicas ou privadas. Quatro- O requerimento é dirigido ao Primeiro Ministro.” Quanto ao Estatuto de Utilidade Pública das Associações sem fins lucrativos, dispõem os artigos nono, décimo, décimo primeiro e décimo segundo do Decreto-Lei número quatrocentos e sessenta barra setenta e sete de sete de novembro: “Artigo nono - Isenções Fiscais - As pessoas coletivas de utilidade pública gozam das isenções fiscais que forem previstas na Lei.” “Artigo décimo - Regalias - As pessoas coletivas de utilidade pública beneficiam ainda das seguintes regalias: a) Isenção de taxas de isenção e de rádio; b) Sujeição à tarifa aplicável aos consumos domésticos de energia elétrica; c) Escalão especial no consumo de águas, nos termos que vierem a ser definidos por portaria do Secretário de Estado dos Recursos Hídricos e Saneamento Básico (do Ambiente); d) Tarifa de grupo ou semelhante, quando exista, no modo de transporte público estatizado; e) Isenção de taxas previstas na Legislação sobre espetáculos e divertimentos públicos; f) Publicação gratuita no Diário da República das alterações dos estatutos”. “Artigo décimo primeiro - Expropriações que visem o prosseguimento dos fins estatutários - Um - Poderão ser consideradas de utilidade pública urgente as expropriações necessárias para que as pessoas coletivas de utilidade pública prossigam os seus fins estatutários; Dois- A

declaração de utilidade pública destas expropriações resulta da aprovação pelo Ministro competente, ou entidade delegada, dos respetivos projetos, estudos prévios, planos ou antelucanos, ou mesmo esquemas preliminares, de obras a realizar; Três-Compete à administração, mediante parecer fundamentado da Câmara Municipal e dos órgãos da hierarquia da pessoa coletiva interessada, proceder, nos termos legais, às expropriações destinadas aos fins referidos”. “Artigo décimo segundo - Deveres - São deveres das pessoas coletivas de utilidade pública, entre outras que constem dos respetivos estatutos ou da Lei: a) Enviar, anualmente, à Presidência do Conselho de Ministros o relatório e as contas dos exercícios findos; b) Prestar as informações solicitadas por quaisquer entidades oficiais ou pelos organismos que nelas hierarquicamente superintendam; c) Colaborar com o Estado e Autarquias Locais, na prestação de serviços ao seu alcance e na cedência das suas instalações para a realização de atividades afins”. Ora, a Associação Cívica de São Salvador de Macieira da Maia, como Instituição de Direito Privado sem fins lucrativos, foi constituída em outubro de dois mil e quinze; visando preservar a identidade cultural de Macieira da Maia, promovendo a conservação e valorização dos seus valores culturais: monumentos, casas antigas, solares, achados arqueológicos, ruínas, tradições artísticas, populares, artesanato e gastronomia, a conservação e restauro da paisagem, os cursos de água, a flora, a fauna e aparelhos tradicionais de rega e moagem e a promoção de eventos culturais e prosseguindo fins altruístas e de inequívoco interesse público. Em conformidade com o previsto no número dois do artigo quinto do Decreto-Lei número quatrocentos e sessenta barra setenta e sete de sete de novembro, poderá o Executivo Municipal emitir o imprescindível parecer favorável solicitado, ou desfavorável devidamente fundamentado, no exercício de competência própria. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à obtenção da Declaração de Utilidade Pública da Associação Cívica de São Salvador de Macieira da Maia, nos termos da informação prestada. -----

----DEZ. PROJETO DE REGULAMENTO SOBRE “PROJETOS ECONÓMICOS DE INTERESSE MUNICIPAL” -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a PROJETO DE REGULAMENTO SOBRE “PROJETOS ECONÓMICOS DE INTERESSE MUNICIPAL, do seguinte teor: “Em reunião de vinte e um de junho de dois mil e dezasseis, a Câmara Municipal

deliberou, aprovar o Projeto de Regulamento sobre “PROJETOS ECONÓMICOS DE INTERESSE MUNICIPAL”, e submeter o mesmo a apreciação pública. Durante o período de discussão e apreciação pública, foram apresentados contributos pelo Senhor Vereador Arquiteto João Amorim Costa, nomeadamente quanto à concessão de benefícios tributários ao investimento, sugerindo, quanto ao artigo nono: Parte Dois - Benefícios Tributários - Capítulo Um - Benefícios fiscais contratuais ao investimento - Artigo nono - Taxas Municipais - Sugere o Senhor Vereador Arquiteto João Amorim Costa, que o artigo nono deveria mencionar todas as “taxas devidas pela emissão do título administrativo relacionado com a aprovação das operações urbanísticas de edificação e respetiva utilização.” Ora, as taxas urbanísticas em vigor, constam expressamente do Regulamento de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas, e em termos de técnica normativa, não é correto que em termos de regulamentos diferentes constem expressamente as mesmas taxas; as taxas aplicáveis em sede de aprovação e titulação das operações urbanísticas devem constar expressamente do Regulamento Urbanístico, apenas a eventual concessão de benefícios tributários pela aprovação de projetos económicos de interesse municipal, com a eventual redução de taxas municipais, deve ser previsto no Regulamento, por remissão para as taxas constantes do Regulamento Urbanístico.” Todavia, analisado o projeto de Regulamento de Projetos Económicos de Interesse Municipal, entendo sugerir que: - que o título do Capítulo Um, Parte Dois, seja alterado, passando a ser: “Benefícios Fiscais ao Investimentos” - que o número um do artigo nono, relativo à redução de taxas municipais, passe a ter a seguinte redação: Um - Os PEIM aprovados, beneficiam de uma redução de cinquenta por cento nas taxas urbanísticas devidas com a aprovação das respetivas operações urbanísticas e com a emissão do respetivo título administrativo relativas à edificação e sua utilização, expressamente previstas no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas (RMUEDCI). Em conformidade, anexa-se a versão final do Projeto de Regulamento com as alterações sugeridas, sugerindo ao Executivo Municipal que proponha ao Órgão Deliberativo Municipal a sua aprovação, nos termos da alínea g) do número um do artigo vigésimo quinto do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a versão final do Projeto de Regulamento sobre “Projetos Económicos de Interesse Municipal”

e solicitar à Assembleia Municipal a sua aprovação. -----

-----ONZE. NOVO MODELO DE GESTÃO DA STCP - PROCESSO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS -----

-----a) Remete-se, em anexo, para conhecimento, Minutas do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, entre o Estado Português e a Área Metropolitana do Porto, bem como o desta com os Municípios da Maia, Matosinhos, Porto, Gondomar, Valongo e Vila Nova de Gaia, para a exploração do serviço público de transportes de passageiros pela Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S.A, bem como a minuta do Contrato de Serviço Público e o Contrato de Gestão Operacional, sujeitas a votação na próxima reunião do Conselho Metropolitano do Porto, dia dezasseis de dezembro de dois mil e dezasseis. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

---- DOZE. AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, do seguinte teor: “ Considerando o disposto no artigo vigésimo segundo do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove, de oito de junho, adaptado à Administração Local, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos (ex.: contratos de desenvolvimento desportivo com as associações concelhias, obras de escolas e centros escolares, pavimentações de arruamentos, contrato de assistência a elevadores, equipamento informático e fotocopiadores, contrato de vigilância de instalações, etc.), não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo Órgão Deliberativo, salvo específicas exceções; Considerando que, conforme dispõe a alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), a

alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local; e considerando que o artigo décimo segundo do Decreto-Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze de vinte e um de junho, determina que: “Para efeitos de aplicação da alínea c) do número um do artigo sexto da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso a autorização prévia para a Assunção de Compromissos Plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderá ser dada aquando da aprovação das grandes opções do plano”. Considerando que a Lei número vinte e dois barra dois mil e quinze de dezassete de março alterou a Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro (LPCA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), estabelecendo no número três do artigo sexto: “Três- Nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b) do número um do artigo vigésimo segundo do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove de oito de junho (cem mil euros), a competência referida na alínea c) do número um (da Assembleia Municipal) pode ser delegada no Presidente da Câmara.” Em face do exposto, propõe-se que a Assembleia Municipal de Vila do Conde delibere (em esforço do consentimento legal previsto no artigo vigésimo segundo do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove, de oito de junho): Um-Para efeitos do previsto na alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais em dois mil e dezassete, nos casos que resultem de Projetos ou Ações constantes das Grandes Opções do Plano Plurianual de Investimentos; Dois- Delegar na Senhora Presidente da Câmara a competência para assunção de compromissos plurianuais em dois mil e dezassete, que não excedem o limite de 100.000,00 euros (cem mil euros) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. Três -A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro e cumpridos os demais

requisitos legais de execução de despesas.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a autorização em causa e a delegação de competências na Senhora Presidente, nos termos propostos, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim Costa. -----

-----TREZE. CONCURSO PÚBLICOS -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a CONCURSO PÚBLICO - EMPREITADA DE «CONSTRUÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA DO CONDE - PÓLO 1» - ERROS E OMISSÕES AO CADERNO DE ENCARGOS (PROJETO) - SUSPENSÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, do seguinte teor: “Terminou em trinta e um de outubro de dois mil e dezasseis o prazo para apresentação de Listas de Erros e Omissões ao Caderno de Encargos (projeto), no âmbito do procedimento em referência tendo sido apresentadas Listas de Erros e Omissões por parte de sete potenciais concorrentes. Ora, sendo o projeto da autoria do Senhor Arquiteto J.J.Garcia, foram-lhe endereçadas as referidas Listas de Erros e Omissões endereçados, a fim de proceder à sua análise. Dispõe o número três do artigo sexagésimo primeiro do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto Lei número cento e quarenta e nove barra dois mil e doze de doze de julho que a apresentação de Listas de Erros e Omissões «suspende o prazo fixado para apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão (...) ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo». Estando o prazo para apresentação de propostas suspenso desde um de novembro de dois mil e dezasseis, significa que tal suspensão ocorrerá até à publicação da decisão acerca das Listas de Erros e Omissões ou, não havendo decisão expressa, até ao final do prazo para apresentação de propostas, ou seja, até sete de novembro de dois mil e dezasseis. Dispõe também o número quatro do referido artigo que «a suspensão prevista no número anterior pode ser mantida pelo órgão competente para a decisão de contratar por um período único de, no máximo, mais sessenta dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação». Ora, atenta a complexidade do projeto de execução e as Listas de Erros e Omissões apresentadas, propõe-se que a suspensão do prazo para apresentação de propostas se mantenha até

vinte e cinco de novembro de dois mil e dezasseis. Ora, o órgão competente para a manutenção da suspensão do referido prazo para apresentação de propostas é o órgão competente para a decisão de contratar, no caso, o Órgão Executivo Municipal. Todavia, porque a decisão de manutenção da suspensão do prazo de apresentação de propostas se reveste de carácter urgente, pode a mesma ser tomada por despacho da Senhora Presidente da Câmara, a título excepcional, com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.”Despacho da Senhora Presidente da Câmara do seguinte teor: “Concordo. À reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva e a Doutora Fernanda Laranjeira. -----
-----b) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a CONCURSO PÚBLICO - CAMPO DE FUTEBOL DO CAMPO DE JOGOS - GIÃO - INSTALAÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, do seguinte teor: “Por deliberação da Câmara Municipal, de dez de novembro de dois mil e dezasseis, foi autorizado o procedimento de concurso público para a eventual contratualização da empreitada «CAMPO DE FUTEBOL DO CAMPO DE JOGOS - GIÃO - INSTALAÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO». Em vinte e um de novembro de dois mil e dezasseis foi publicado anúncio na Segunda Série do Diário da República número duzentos e vinte e três, tendo as peças processuais sido disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública Vortal. O prazo previsto para apresentação de propostas pelos concorrentes, é de vinte e dois dias, até às dezoito horas do dia treze de dezembro de dois mil e dezasseis. Nos termos do número um e número dois do artigo quinquagésimo do Código dos Contratos Públicos e do número um e número dois do artigo quinto do Programa de Concurso, os potenciais concorrentes podem solicitar esclarecimentos sobre as peças do procedimento, no decurso do primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, devendo o júri do concurso prestar esses esclarecimentos até ao termo do segundo terço daquele prazo. Ora, o segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas terminou às dezoito horas do dia seis de dezembro de dois mil e dezasseis. Dispõe o número um do artigo sexagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos e o número seis do artigo quinto

do Programa de Concurso que «Quando (...) os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado». Os esclarecimentos foram prestados em sete de dezembro de dois mil e dezasseis, termos em que se propõe a prorrogação do prazo para apresentação de propostas por mais um dia, equivalente ao atraso verificado, ou seja, até dia catorze de dezembro de dois mil e dezasseis. A decisão de prorrogação deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que tenham já tido acesso àquelas, devendo ao mesmo tempo publicar-se aviso da decisão de prorrogação no Diário da República. Sendo a prorrogação do prazo da competência da Câmara Municipal e não podendo este órgão reunir extraordinariamente para o efeito, ao abrigo do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, pode a Senhora Presidente da Câmara, por despacho, autorizar a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, submetendo-o a ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal.” Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: “Concordo. À reunião.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva e a Doutora Fernanda Laranjeira. -----

----CATORZE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AUDITOR EXTERNO -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS - AUDITOR EXTERNO, do seguinte teor: “Nos termos do artigo septuagésimo sexto da nova Lei das Finanças Locais - Lei número setenta e três barra dois mil e treze de três de setembro, “os documentos de prestação de contas individuais, que sejam obrigados, nos termos da Lei, a adoção de Contabilidade Patrimonial, bem como a prestação de contas consolidadas do Município como o Grupo Autárquico, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação, juntamente com a certificação legal de contas e o parecer sobre as mesmas, apresentados pelo Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas”. E, de acordo com o disposto no número um do artigo septuagésimo sétimo da mesma Lei das Finanças Locais, “o auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão

deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre Revisores Oficiais de Contas ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas”. As funções de Auditor Externo têm sido asseguradas pela Sociedade “José Luís Azevedo, SROC, Unipessoal, Limitada”. Todavia, de acordo com o novo estatuto da ordem dos revisores oficiais de contas, deixou de ser possível o exercício de funções de Revisor Oficial de Contas (ROC) em nome de uma Sociedade Unipessoal, Limitada. Considerando que o atual mandato autárquico termina em finais do próximo exercício económico, de dois mil e dezassete. Considerando que o POCAL - Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais só vigorará por mais um ano, sendo revogado em trinta e um de dezembro de dois mil e dezassete, para a partir de um de janeiro de dois mil e dezoito, iniciar a vigência do sistema de normalização contabilística para a Administração Pública (SNC-AP). Por conseguinte, entendeu-se ser conveniente dar continuidade aos serviços prestados, considerando os fundamentos invocados, e ainda o facto da certificação legal de contas de dois mil e dezasseis, só ser efetuada em dois mil e dezassete, embora monitorizada durante o exercício de dois mil e dezasseis. Em conformidade, emitiu a Senhora Presidente da Câmara Municipal parecer favorável e autorizou a abertura do procedimento de Ajuste Direto com convite ao ROC, José Luís Pinto de Azevedo, para a contratualização de uma prestação de serviços de auditoria, para o ano económico de dois mil e dezassete, nos termos do artigo trigésimo quinto da Lei número sete traço A barra dois mil e dezasseis de trinta e um de março e de acordo com a alínea a) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes termos: Um) O preço base fixado foi de mil e quinhentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado por mês, em regime de avença mensal; Dois) A prestação de serviços em causa tem caráter autónomo, e não subordinado; Três) Não é legalmente possível o recurso a pessoal em regime de mobilidade especial ou em requalificação; Quatro) Não é legalmente possível ou conveniente o recurso à constituição de qualquer relação laboral de emprego público subordinado; Cinco) O encargo financeiro tem adequada previsão orçamental para dois mil e dezassete. No âmbito do procedimento realizado de ajuste direto, com convite ao ROC, José Luís Pinto de Azevedo, nos termos do disposto na alínea a) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos, o mesmo apresentou proposta no valor de mil trezentos e cinquenta euros mais imposto sobre o valor acrescentado por mês, em regime de avença mensal. Em conformidade, sugere-se ao

Executivo Municipal que, nos termos do número um do artigo septuagésimo sétimo da nova Lei das Finanças Locais, proponha à Assembleia Municipal de Vila do Conde, a nomeação do ROC, José Luís Azevedo, para o exercício das funções de Auditor Externo do Município, para o exercício económico de dois mil e dezassete.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da nomeação do ROC, José Luís Azevedo, para o exercício das funções de Auditor Externo do Município de Vila do Conde, para o exercício económico de dois mil e dezassete, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva e a Doutora Fernanda Laranjeira.-----

----QUINZE. AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E ASSUNÇÃO DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a LOCAÇÃO OPERACIONAL DE TRÊS EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO DE GRANDE FORMATO, do seguinte teor: “De acordo com informação do responsável pelos Serviços Municipais de Informática, a Câmara Municipal de Vila do Conde pretende renovar o seu equipamento de impressão, cópia e digitalização de grande formato nos Departamentos de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU) e de Projetos e Obras Municipais (DPOM), no sentido de os dotar de novos equipamentos que permitam, também desmaterializar processos que entrem em formato de papel. O custo global da solução, para equipamentos e acessórios é de trinta e três mil e novecentos euros, dividido em sessenta prestações mensais de quinhentos e sessenta e cinco euros, a que acresce o IVA à taxa em vigor, o que se traduz uma repartição plurianual de encargos financeiros, de dois mil e dezassete a dois mil e vinte e um, de seis mil setecentos e sessenta euros anuais mais imposto sobre o valor acrescentado. Ora, a repartição plurianual dos referidos encargos financeiros e a assunção dos respetivos compromissos plurianuais pelo Executivo Municipal, carecem de autorização da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro (LCPA). Para o efeito sugere-se que o Executivo Municipal solicite à Assembleia Municipal, a imprescindível autorização para o efeito.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a repartição plurianual dos encargos referidos e a assunção dos respetivos compromissos plurianuais para a

locação operacional referida. -----

-----b) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a SERVIÇO DE HIGIENE E LIMPEZA - ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONTRATAÇÃO DE VIATURA LIGEIRA mercadorias, SETE LUGARES, COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA, EM REGIME DE “ALUGUER OPERACIONAL” - AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, do seguinte teor: “No âmbito do Serviço de Higiene e Limpeza, torna-se necessária a contratação de uma viatura nova, para reforço de meios, em regime de “Aluguer Operacional” pelo período de cinco anos, viatura ligeira mercadorias de sete lugares, com plataforma elevatória. Os encargos estimados com o “Aluguer Operacional” de uma nova viatura pelo período de sessenta meses, são: Um - valor global - quarenta e dois mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado; Dois - valor renda mensal - setecentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado. Ora, a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, pelo período de sessenta meses, carece de autorização pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro (LCPA). Pelo exposto, sugere-se à Senhora Presidente da Câmara, que proponha ao Executivo Municipal, que solicite à Assembleia Municipal autorização para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais para a abertura do procedimento concursal referido. -----

-----c) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a SERVIÇO DE TRANSPORTES - ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONTRATAÇÃO DE VIATURA LIGEIRA DE PASSAGEIROS, CINCO LUGARES, EM REGIME DE “ALUGUER OPERACIONAL, PARA SUBSTITUIÇÃO DA VIATURA COM MATRICULA 32-11-PH”- AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, do seguinte teor: “No âmbito do Serviço de Transportes, de todos os serviços municipais, torna-se necessária a contratação de uma viatura nova, em regime de “Aluguer Operacional” pelo período de quatro anos, em substituição de viatura com matrícula 32-11-PH, viatura ligeira de passageiros, de cinco lugares, a qual já tem dezassete anos de serviço, e com elevados custos de manutenção que não justificam a sua reparação. Os encargos

estimados com o “Aluguer Operacional” de uma nova viatura pelo período de quarenta e oito meses, são: Um- valor global -vinte e seis mil e quatrocentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado; Dois- valor renda mensal - quinhentos e cinquenta euros mais imposto sobre o valor acrescentado. Ora, a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, pelo período de quarenta e oito meses, carece de autorização pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro (LCPA). Pelo exposto, sugere-se à Senhora Presidente da Câmara, que proponha ao Executivo Municipal, que solicite à Assembleia Municipal autorização para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais para a abertura do procedimento concursal para contratação da viatura referida. -----

-----d) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a SERVIÇO DE OBRAS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA - ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONTRATAÇÃO DE VIATURA LIGEIRA TIPO FURGÃO L1 COM CINCO LUGARES, EM REGIME DE “ALUGUER OPERACIONAL, PARA SUBSTITUIÇÃO DA VIATURA COM MATRICULA 52-44-JF”- AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, do seguinte teor: “No âmbito do Serviço de Obras de Reparação e Manutenção por Administração Direta, torna-se necessária a contratação de uma viatura nova, em regime de “Aluguer Operacional” pelo período de quatro anos, em substituição de viatura com matrícula 52-44-JF, a qual já tem dezanove anos de serviço, com elevados custos de manutenção, não se justificando a sua reparação. Os encargos estimados com o “Aluguer Operacional” de uma nova viatura pelo período de quarenta e oito meses, são:Um- valor global -dezanove mil e duzentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado; Dois- valor renda mensal - quatrocentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado. Ora, a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, pelo período de quarenta e oito meses, carece de autorização pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro (LCPA). Pelo exposto, sugere-se à Senhora Presidente da Câmara, que proponha ao Executivo Municipal, que solicite à Assembleia Municipal autorização para a assunção

dos respetivos compromissos plurianuais.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, tendente à abertura do procedimento concursal em causa. -----

-----e) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a SERVIÇOS DE OBRAS POR EMPREITADA - ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONTRATAÇÃO DE VIATURA LIGEIRA DE PASSAGEIROS, CINCO LUGARES E TRAÇÃO ÀS QUATRO RODAS, EM REGIME DE “ALUGUER OPERACIONAL, PARA SUBSTITUIÇÃO DA VIATURA COM MATRICULA 45-25-ET”- AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, do seguinte teor: “No âmbito dos Serviços de Obras por Empreitada, torna-se necessária a contratação de uma viatura nova, em regime de “Aluguer Operacional” pelo período de quatro anos, em substituição de viatura com matrícula 45-25-ET, a qual já tem vinte e dois anos de serviço, e com elevados custos de manutenção, não se justificando a sua reparação. Os encargos estimados com o “Aluguer Operacional” de uma nova viatura pelo período de quarenta e oito meses, são: Um- valor global -vinte e oito mil e oitocentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado; Dois valor renda mensal - seiscentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado. Ora, a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, pelo período de quarenta e oito meses, carece de autorização pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro (LCPA). Pelo exposto, sugere-se à Senhora Presidente da Câmara, que proponha ao Executivo Municipal, que solicite à Assembleia Municipal autorização para assunção dos respetivos compromissos plurianuais.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, tendente à abertura do procedimento concursal em causa. -----

-----f) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a SERVIÇO DE OBRAS POR EMPREITADA - ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONTRATAÇÃO DE VIATURA LIGEIRA DE PASSAGEIROS, CINCO LUGARES, EM REGIME DE “ALUGUER OPERACIONAL, PARA SUBSTITUIÇÃO DA VIATURA COM MATRICULA 12-40-JT”- AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, do seguinte teor: “ No âmbito do

Serviço de Obras por Empreitada, torna-se necessária a contratação de uma viatura nova, em regime de “Aluguer Operacional” pelo período de quatro anos, em substituição de viatura com matrícula 12-40-JT, a qual já tem dezoito anos de serviço e com elevados custos de manutenção, não se justificando a sua reparação. Os encargos estimados com o “Aluguer Operacional” de uma nova viatura pelo período de quarenta e oito meses, são: um - valor global - vinte e seis mil e quatrocentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado; dois- valor renda mensal - quinhentos e cinquenta euros mais imposto sobre o valor acrescentado. Ora, a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, pelo período de quarenta e oito meses, carece de autorização pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro (LCPA). Pelo exposto, sugere-se à Senhora Presidente da Câmara, que proponha ao Executivo Municipal, que solicite à Assembleia Municipal autorização para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, tendente à abertura do procedimento concursal para a contratação da viatura em causa. -----

-----g) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a SERVIÇOS DE OBRAS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA - ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONTRATAÇÃO DE VIATURA LIGEIRA DE PASSAGEIROS, CINCO LUGARES, EM REGIME DE “ALUGUER OPERACIONAL, PARA SUBSTITUIÇÃO DA VIATURA COM MATRICULA PQ-04-77”- AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, do seguinte teor: “No âmbito dos Serviços de Obras de Reparação e Manutenção por Administração Direta, torna-se necessária a contratação de uma viatura nova, em regime de “Aluguer Operacional” pelo período de quatro anos, em substituição de viatura com matrícula PQ-04-77, a qual já tem vinte e cinco anos de serviço, e com elevados custos de manutenção, pelo que se justifica agora a sua substituição. Os encargos estimados com o “Aluguer Operacional” de uma nova viatura pelo período de quarenta e oito meses, são: um- valor global -dezasseis mil e oitocentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado; dois - valor renda mensal - trezentos e cinquenta euros mais imposto sobre o valor acrescentado. Ora, a

assunção dos respetivos compromissos plurianuais, pelo período de quarenta e oito meses, carece de autorização pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro (LCPA), respetivamente. Pelo exposto, sugere-se à Senhora Presidente da Câmara, que proponha ao Executivo Municipal, que solicite à Assembleia Municipal autorização para assunção dos respetivos compromissos plurianuais.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, tendente à abertura do procedimento concursal em causa. -----

-----h) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL - ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONCURSAL PARA AQUISIÇÃO DE VIATURA LIGEIRA DE PASSAGEIROS, CINCO LUGARES, EM REGIME DE “ALUGUER OPERACIONAL, PARA SUBSTITUIÇÃO DA VIATURA COM A MATRICULA 62-43-GS” - AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, do seguinte teor: “No âmbito do Serviço de Ação Social, torna-se necessária a contratação de uma viatura nova, em regime de “Aluguer Operacional” pelo período de quatro anos, em substituição de viatura com matrícula 62-43-GS, viatura ligeira de passageiros, de cinco lugares, a qual já tem vinte anos de serviço, e com elevados custos de manutenção que não justificam a sua reparação. Os encargos estimados com o “Aluguer Operacional” de uma nova viatura pelo período de quarenta e oito meses, são: um - valor global - dezasseis mil e oitocentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado; dois - valor renda mensal - trezentos e cinquenta euros mais imposto sobre o valor acrescentado. Ora, a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, pelo período de quarenta e oito meses, carece de autorização pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro (LCPA). Pelo exposto, sugere-se à Senhora Presidente da Câmara, que proponha ao Executivo Municipal, que solicite à Assembleia Municipal autorização para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, tendente à abertura do procedimento concursal em causa. -----

-----i) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e

Financeira Doutor Nuno Castro relativa a SERVIÇO MUNICIPAL DE DESPORTO - ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONTRATAÇÃO DE VIATURA LIGEIRA TIPO FURGÃO L1, DE CINCO LUGARES, EM REGIME DE “ALUGUER OPERACIONAL” - AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, do seguinte teor: “No âmbito do Serviço Municipal de desporto, torna-se necessária a contratação de uma viatura nova, para reforço de meios, em regime de “Aluguer Operacional” pelo período de quatro anos, de uma viatura ligeira tipo furgão L1, de cinco lugares. Os encargos estimados com o “Aluguer Operacional” de uma nova viatura pelo período de quarenta e oito meses, são: um - valor global -dezanove mil e duzentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado; dois - valor renda mensal - quatrocentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado. Ora, a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, pelo período de quarenta e oito meses, carece de autorização pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro (LCPA). Pelo exposto, sugere-se à Senhora Presidente da Câmara, que proponha ao Executivo Municipal, que solicite à Assembleia Municipal autorização para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, para a abertura do procedimento concursal para contratação da viatura em causa. -----

-----j) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA- ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONTRATAÇÃO DE VIATURA PESADA DE RECOLHA DE RESÍDUOS EM REGIME DE “ALUGUER OPERACIONAL, PARA SUBSTITUIÇÃO DA VIATURA COM MATRICULA 06-55-OV”- AUTORIZAÇÃO DA DESPESA E AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, do seguinte teor: “No âmbito dos Serviços de Higiene e Limpeza, torna-se necessária a contratação de uma viatura nova, em regime de “Aluguer Operacional” pelo período de cinco anos, em substituição de viatura com matrícula 06-55-OV, a qual já tem dezasseis anos de serviço, e com elevados custos de manutenção. Os encargos estimados com o “Aluguer Operacional” de uma nova viatura pelo período de sessenta meses, são: um - valor global -cento e cinquenta e seis mil e novecentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado; dois- valor renda mensal - dois mil seiscentos e quinze euros

mais imposto sobre o valor acrescentado. Ora, a autorização da despesa e a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, pelo período de sessenta meses, carece de autorização pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) número um do artigo décimo da Lei número quarenta e três barra dois mil e doze de vinte e oito de agosto, e nos termos da alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro (LCPA), respetivamente. Pelo exposto, sugere-se à Senhora Presidente da Câmara, que proponha ao Executivo Municipal, que solicite à Assembleia Municipal autorização para a realização da despesa e para assunção dos respetivos compromissos plurianuais.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, para abertura do procedimento concursal para a contratação da viatura em causa. -----

-----k) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA- ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONTRATAÇÃO DE VIATURA PESADA DE RECOLHA DE RESÍDUOS EM REGIME DE “ALUGUER OPERACIONAL, PARA SUBSTITUIÇÃO DA VIATURA COM MATRICULA 87-83-SA”- AUTORIZAÇÃO DA DESPESA E AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, do seguinte teor: “No âmbito dos Serviços de Higiene e Limpeza, torna-se necessária a contratação de uma viatura nova, em regime de “Aluguer Operacional” pelo período de cinco anos, em substituição de viatura com matrícula 87-83-SA, pesado de recolha de resíduos, a qual já tem quinze anos de serviço, e com elevados custos de manutenção. Os encargos estimados com o “Aluguer Operacional” de uma nova viatura pelo período de sessenta meses, são: um - valor global -cento e noventa e nove mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado; dois - valor renda mensal - três mil trezentos e dezasseis euros e sessenta e sete cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado. Ora, a autorização da despesa e a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, pelo período de sessenta meses, carece de autorização pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) número um do artigo décimo da Lei número quarenta e três barra dois mil e doze de vinte e oito de agosto, e nos termos da alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro (LCPA), respetivamente. Pelo exposto, sugere-se à Senhora Presidente da

Câmara, que proponha ao Executivo Municipal, que solicite à Assembleia Municipal autorização para a realização da despesa e para assunção dos respetivos compromissos plurianuais.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, para abertura do procedimento concursal para contratação da viatura em causa. -----

----- l) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA- ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONTRATAÇÃO DE VIATURA PESADA DE RECOLHA DE RESÍDUOS EM REGIME DE “ALUGUER OPERACIONAL, PARA SUBSTITUIÇÃO DA VIATURA COM MATRICULA 68-09-JA”- AUTORIZAÇÃO DA DESPESA E AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, do seguinte teor: “ No âmbito dos Serviços de Higiene e Limpeza, torna-se necessária a contratação de uma viatura nova, em regime de “Aluguer Operacional” pelo período de cinco anos, em substituição de viatura com matrícula 68-09-JA, pesado de recolha de resíduos, a qual já tem dezanove anos de serviço, e com elevados custos de manutenção. Os encargos estimados com o “Aluguer Operacional” de uma nova viatura pelo período de sessenta meses, são: um - valor global -cento e cinquenta e seis mil e novecentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado; dois- valor renda mensal - dois mil seiscentos e quinze euros mais imposto sobre o valor acrescentado. Ora, a autorização da despesa e a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, pelo período de sessenta meses, carece de autorização pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) número um do artigo décimo da Lei número quarenta e três barra dois mil e doze de vinte e oito de agosto, e nos termos da alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro (LCPA), respetivamente. Pelo exposto, sugere-se à Senhora Presidente da Câmara, que proponha ao Executivo Municipal, que solicite à Assembleia Municipal autorização para a realização da despesa e para assunção dos respetivos compromissos plurianuais.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, para a abertura do procedimento concursal referida. -----

----DEZASSEIS. PAGAMENTO DE TAXAS EM PRESTAÇÕES -----

-----a) Pedido de Rui Manuel Canastra de Azevedo Maia, requerente do processo de construção número sessenta e nove barra dois mil e doze, a solicitar o pagamento em prestações das taxas de Urbanização e Compensação referentes à primeira fase de construção de um prédio de habitação multifamiliar, na Rua Comandante João dos Reis, em Vila do Conde. Informação da Arquitecta Diana Gomes, do seguinte teor: “Um. O presente requerimento destina-se a solicitar o pagamento em prestações das taxas devidas pela primeira fase do licenciamento. Um ponto um. Em concreto, pretende-se o pagamento em prestações das taxas devidas pela realização de infraestruturas urbanísticas, no valor de noventa e cinco mil novecentos e quarenta e dois euros e vinte e dois cêntimos, e da compensação, no valor de cento e quarenta e três mil novecentos e oitenta e um euros e setenta e dois cêntimos. Um ponto dois. Depreende-se que se pretende o pagamento das restantes taxas, no valor de cinco mil trezentos e cinquenta e seis euros e trinta cêntimos, no ato de apresentação do requerimento de emissão do título de operação urbanística. Dois. De acordo com o disposto no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vila do Conde (RMUELCTMVC), poderá ser autorizado o pagamento das taxas em prestações, nas condições previstas no artigo quadragésimo, relativamente às taxas devidas pela realização de infraestruturas urbanísticas, e no artigo septuagésimo, relativamente às restantes taxas ou compensações. Três. Segundo o número três do artigo quadragésimo, tratando-se de pessoas singulares, poderá ser autorizado o pagamento da taxa em prestações trimestrais nos seguintes moldes: nos termos do definido na alínea a) do número três ponto um do referido artigo, no caso de habitação uni ou bifamiliar; nos termos do definido na alínea b) do número três ponto um no mesmo artigo, no caso de operações de loteamento urbano. Três ponto um. Considerando que, para efeitos de liquidação de taxas, a presente operação urbanística é considerada com impacte semelhante a loteamento, nos termos do disposto no artigo décimo quinto do RMUELCTMVC, poderá então ser autorizado o pagamento da taxa até 8 (oito) prestações trimestrais sucessivas, até ao termo do prazo de execução da obra fixado no alvará de licenciamento ou admitido em comunicação prévia, se o valor da taxa liquidada exceder vinte mil euros. Três ponto dois. Ora o valor da taxa devida pela realização de infraestruturas urbanísticas é de noventa e cinco mil novecentos e quarenta e dois euros e vinte e dois cêntimos, ou seja, superior aos mencionados

vinte mil euros, pelo que poderá ser autorizado o fracionamento desta taxa, conforme solicitado. Três ponto três. O prazo definido para execução da obra é de trinta meses pelo que poderá ser autorizado o fracionamento em oito prestações. Três ponto quatro. Deste modo, propõe-se conceder o pagamento da TMU - Taxa Municipal de Urbanização em oito prestações, definindo-se que a primeira prestação, a ser liquidada no ato de licenciamento, corresponda a onze mil novecentos e noventa e dois euros e noventa e sete cêntimos, e as restantes sete prestações, a pagamento no decurso do último mês de cada trimestre do ano civil, correspondam a parciais de onze mil novecentos e noventa e dois euros e setenta e cinco cêntimos. Três ponto cinco. Nos termos do número quatro do mesmo artigo quadragésimo, deverá ser prestada caução a favor do Município de Vila do Conde até ao limite suficiente para a satisfação do valor total da restante taxa devida, ou seja, no valor de oitenta e três mil novecentos e quarenta e nove euros e vinte e cinco cêntimos. Quatro. O artigo septuagésimo refere que, sem prejuízo do previsto no artigo quadragésimo, poderá ser autorizado, por deliberação da Câmara Municipal, o pagamento em prestações mensais, iguais e sucessivas, no caso de taxas liquidadas de valor igual ou superior a quinhentos euros para pessoas singulares, até ao limite de cinco prestações, e desde que seja prestada caução adequada. Quatro ponto um. O valor da compensação ascende a cento e quarenta e três mil novecentos e oitenta e um euros e setenta e dois cêntimos, pelo que poderá ser autorizado o seu fracionamento em cinco parcelas de vinte e oito mil setecentos e noventa e seis euros e trinta cêntimos (devendo a primeira corresponder a vinte e oito mil setecentos e noventa e seis euros e cinquenta e dois cêntimos para acerto de contas). Quatro ponto dois. A primeira prestação deverá ser liquidada no ato de licenciamento. Quatro ponto três. Deverá ser prestada caução a favor do Município de Vila do Conde até ao limite suficiente para a satisfação do valor total da restante taxa devida, ou seja, no valor de cento e quinze mil cento e oitenta e cinco euros e vinte cêntimos. Cinco. Face ao exposto, propõe-se conceder o pagamento das taxas devidas pela realização de infraestruturas urbanísticas em prestações nas condições enunciadas no ponto três da presente informação, colocando-se à consideração da Câmara Municipal conceder o pagamento da compensação em prestações nos termos indicados no ponto quatro desta mesma informação. Seis. Em caso de deferimento, o pagamento das taxas relativas à primeira fase do licenciamento das obras de

construção deverá realizar-se nos seguintes termos: Seis ponto um. O valor das taxas a liquidar no ato de licenciamento corresponderá a um total de quarenta e seis mil cento e quarenta e cinco euros e setenta e nove cêntimos (cinco mil trezentos e cinquenta e seis euros e trinta cêntimos mais onze mil novecentos e noventa e dois euros e noventa e sete cêntimos mais vinte e oito mil setecentos e noventa e seis euros e cinquenta e dois cêntimos). Seis ponto dois. Em simultâneo, deverá ser apresentada caução total no valor de cento e noventa e nove mil cento e trinta e quatro euros e quarenta e cinco cêntimos (oitenta e três mil novecentos e quarenta e nove euros e vinte e cinco cêntimos mais cento e quinze mil cento e oitenta e cinco euros e vinte cêntimos). Seis ponto três. As segunda a oitava prestações da TMU - Taxa Municipal de Urbanização, a pagamento no decurso do último mês de cada trimestre do ano civil, correspondam a parciais de onze mil novecentos e noventa e dois euros e setenta e cinco cêntimos. Seis ponto quatro. As segunda a quinta prestações das restantes taxas, a pagamento no decurso de cada um dos quatro meses seguintes, correspondem a parciais de vinte e oito mil setecentos e noventa e seis euros e trinta cêntimos.” Despacho do Senhor Vereador Engenheiro Rui Aragão do seguinte teor: “Concordo, À consideração da Senhora Presidente da Câmara, a inclusão do presente pedido de pagamento de taxas a prestações na agenda da próxima reunião do Órgão Executivo Municipal, em conformidade com a presente informação.” Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: “Concordo. À reunião.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pagamento das taxas devidas pela realização de infraestruturas urbanísticas em prestações, relativas ao processo de licenciamento número sessenta e nove barra doze, nos termos da informação. -----

-----DEZASSETE. ATUALIZAÇÃO DE TAXAS -----

----- a) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira, relativa a ATUALIZAÇÃO DE TAXAS, do seguinte teor: “O artigo quarto do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças dispõe que a atualização das taxas é feita “Mediante deliberação da Câmara Municipal, os valores das taxas previstos na Tabela Geral de Taxas e Licenças serão atualizados anualmente, por aplicação da taxa de inflação, havendo lugar ao arredondamento do valor que resulta da atualização de acordo com a seguinte regra: a) Se o valor atualizado for igual ou superior a cinco cêntimos, o arredondamento é efetuado, por excesso, para a

unidade de cêntimo imediatamente seguinte; b) Se o valor atualizado for inferior a cinco cêntimos, o arredondamento é efetuado, por defeito, para a unidade de cêntimo imediatamente anterior.” Ora, tendo o Município aderido ao Programa Um do PAEL - Programa de Apoio à Economia Local, por força da alínea d) do número dois do artigo sexto da Lei número quarenta e três barra dois mil e doze, de vinte e oito de agosto, conjugado com a alínea j) do número um do artigo décimo primeiro do Decreto Lei número trinta e oito barra dois mil e oito, de sete de março, é legalmente obrigatória a atualização das taxas cobradas pela Câmara Municipal, de acordo com a taxa média da inflação anualmente verificada. Assim, visando a atualização das taxas para o ano económico de dois mil e dezassete, propõe-se, que a Câmara Municipal delibere, nos termos das normas acima referidas, aprovar a atualização das taxas do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município de Vila do Conde pela variação média do Índice de Preços no Consumidor dos últimos doze meses, fixada em zero virgula seis por cento, (dados do Instituto Nacional de Estatística relativos a outubro de dois mil e dezasseis), com efeitos a um de Janeiro de dois mil e dezassete.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a atualização de taxas do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças, em zero virgula seis por cento, com efeitos a um de janeiro de dois mil e dezassete, de acordo com a informação, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim Costa. -----

-----b) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a ATUALIZAÇÃO DE TAXAS DO REGULAMENTO DE URBANIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS, do seguinte teor: “O artigo septuagésimo terceiro do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas, do Município de Vila do Conde estabelece que, “Fica a Câmara Municipal autorizada a proceder em Janeiro de cada ano, à atualização automática das taxas da tabela anexa ao presente Regulamento, aplicando um aumento igual ao valor da inflação do ano transato, reconhecido pelo INE - Instituto Nacional de Estatística, arredondado para a dezena de cêntimos mais próxima.” Ora, tendo o Município aderido ao Programa Um do PAEL - Programa de Apoio à Economia Local, por força da alínea d) do número dois do artigo sexto da Lei número quarenta e três barra dois mil e doze, de vinte e oito de agosto, conjugado com a alínea j) do

número um do artigo décimo primeiro do Decreto Lei número trinta e oito barra dois mil e oito, de sete de março, é legalmente obrigatória a atualização das taxas cobradas pela Câmara Municipal, de acordo com a taxa média da inflação anualmente verificada. Assim, visando a atualização das taxas para o ano económico de dois mil e dezassete, propõe-se, que a Câmara Municipal delibere, nos termos das normas acima referidas, aprovar a atualização das taxas do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas, pela variação média do Índice de Preços no Consumidor dos últimos doze meses, fixada em zero virgula seis por cento, (dados do Instituto Nacional de Estatística relativos a outubro de dois mil e dezasseis), com efeitos a um de janeiro de dois mil e dezassete.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a atualização de taxas do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas, em zero virgula seis por cento, com efeitos a um de janeiro de dois mil e dezassete, de acordo com o proposto, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim Costa. -----

--Três - Período de Depois da Ordem do Dia -----

----Não se registou nenhuma intervenção. -----

-----E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezoito horas e vinte minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal. -----



 Maria da Conceição Pinto Soares Couto

Reunião do Executivo Municipal de 12/12/2016

PAOD

Voto de Congratulação

Comemoram-se hoje os 40 anos das primeiras eleições autárquicas realizadas após o 25 de Abril de 1974.

Esta celebração marca um momento importante da nossa Democracia, uma vez que funda em Portugal o Poder Local Democrático, cuja ação tem sido reconhecidamente fundamental no serviço às populações.

Ao longo destas quatro décadas, têm sido muitos os que foram eleitos para os diversos Órgãos Autárquicos, alguns já falecidos, os quais se revelaram absolutamente fundamentais na consolidação do Portugal democrático e na criação de melhores condições para os Portugueses.

Na sua reunião de 12 de dezembro de 2016, o Executivo Municipal aprova um Voto de Congratulação na passagem desta importante efeméride e saúda todos os Autarcas que, ao longo do período em apreço, foram eleitos para os diferentes Órgãos Autárquicos e serviram os Vilacondenses de uma forma exemplar, dando contributos inestimáveis para o desenvolvimento do nosso Município.

Os Eleitos do Partido Socialista,



Handwritten signatures of the Socialist Party council members, including names like Mendes Alves and Rui Aragão.

Voto de Congratulação

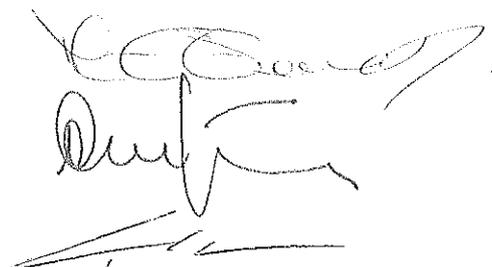
Apesar dos enormes constrangimentos físicos existentes, com instalações exíguas, antigas e mesmo desajustadas, os profissionais de saúde e o pessoal auxiliar do Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim e Vila do Conde, que ali trabalha, continuam a oferecer um serviço de excelência à comunidade que servem, o que obviamente nos enche de regozijo.

De facto, como foi tornado público, o nosso Centro Hospitalar continua a estar entre os melhores, integrando o grupo dos cinco mais eficientes hospitais do país, apresentando mesmo os melhores resultados clínicos em 2015 na sua categoria (Grupo B).

Quem o afirma é uma entidade isenta, a multinacional IASIST, que se dedica à realização de estudos de benchmarking na área da saúde e que em cerimónia pública realizada em Lisboa apresentou o estudo e os seus resultados.

Está assim de parabéns o Centro Hospitalar, quem o dirige e todos quantos ali trabalham, que diariamente fazem das dificuldades existentes uma motivação acrescida para o bem servir do próximo.

Os eleitos do PS



Luis Alves
Rui Braga